



DECRETO Nº 102 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ementa: Regulamenta os Critérios e Procedimentos para Operacionalização do Programa de Transporte Escolar Gratuito Oferecido pela Prefeitura, destinado aos alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso XII e alínea "d" do inciso I, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, que a Administração Pública Municipal deve definir os roteiros do Transporte Escolar de sua clientela, buscando atender o maior número possível de interessados;

Considerando, o Princípio da Economia dos Recursos Públicos, que institui o dever de buscar os roteiros do transporte coletivo sejam faturados a partir da medição correta do cumprimento das rotas e otimização dos itinerários, gerando redução dos custos operacionais;

Considerando, a Resolução do FNDE nº. 5 de 28 de maio de 2015, que dispõe sobre a competência dos Municípios, Distrito Federal e Estados, de regulamentar, por meio de instrumento legal próprio, os critérios e procedimentos para operacionalização do Programa de Transporte Escolar, destinados aos alunos da Educação Básica das suas respectivas redes de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Institui-se os critérios e procedimentos para operacionalização do Transporte Escolar Gratuito oferecido pela Prefeitura aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e residentes neste Município.

Art. 2º - O direito ao transporte escolar gratuito, oferecido pela Prefeitura restringe-se a educandos devidamente matriculados nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino, residentes neste Município e que preencham os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º – O transporte escolar tratado neste artigo compreende o deslocamento de ida e volta de aluno para escola e creche da rede pública municipal, mais próxima de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

sua residência, no âmbito deste Município, dentro do itinerário e rotas definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - compreende, também, o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino;

§ 3º - para os trajetos previstos no inciso II, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do anexo I deste Decreto;

- a) Do diretor do estabelecimento de ensino, nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino;
- b) Do Prefeito ou do Secretário de Educação, quando o deslocamento se der fora da circunscrição onde está sediado o estabelecimento de ensino;
- c) A autorização acima referida deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes das atividades;

Art. 3º - A cada ano letivo será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação o Plano de Atendimento do Transporte Escolar Gratuito oferecido pela Prefeitura, seja por frota própria ou locada.

§ 1º. – Os veículos destinados ao transporte escolar oferecido pela Prefeitura, deverão atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito.

§ 2º. – Os veículos destinados ao transporte escolar oferecido pela Prefeitura, somente circularão nas vias públicas com a devida autorização do DETRAN/RJ, após vistoria deste órgão, visando avaliar e aferir os requisitos e equipamentos obrigatórios a condução coletiva de escolares.

§ 3º.- No Plano de Atendimento do Transporte Escolar oferecido pela Prefeitura, constará:

- a – itinerário de cada rota;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- b – escolas atendidas e seu quantitativo de aluno beneficiado por rota;
- c – quantidade de veículos por rota;
- d – horários de atendimento (chegada, saída e retorno)
- e – pontos de embarque e desembarque;

§ 4º. – A definição da alínea “e” do § 3º deste artigo, nos casos que não possa coincidir com os pontos de ônibus destinados ao transporte coletivo, será demarcado após análise e parecer do Departamento Municipal de Trânsito e da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

§ 5º. - O local de embarque e desembarque deverá ser devidamente sinalizado de acordo com as normas técnicas de trânsito.

Art. 5º - É necessário no ato da matrícula, o responsável pelo aluno ou próprio aluno se for maior ou emancipado, preencher o requerimento de solicitação da necessidade de transporte escolar oferecido pela Prefeitura, conforme modelo constante no Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo Único - Junto ao requerimento de solicitação da necessidade de transporte escolar oferecido pela Prefeitura, além da foto 3x4 atualizada do aluno, deverá constar cópias dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência atualizado em nome do aluno ou responsável;
- II – Carteira de Identidade e CPF do responsável ou do próprio aluno quando for maior ou emancipado;
- III – Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade do aluno;
- IV - Comprovante da renda familiar;
- VI – Laudo Médico em caso de portador de necessidades especiais;

Art.6º - O Requerimento de solicitação da necessidade de transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura, será analisado pelas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, com base nos seguintes critérios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

I- ser residente neste Município e estar devidamente matriculado na rede de ensino público municipal;

II – **ser a** residência situada no mínimo 3.000 (três mil) metros de distancia da escola/creche em perímetro urbano e de no mínimo 2.000 (dois mil) metros no perímetro rural;

§ 1º. – Independe do cumprimento do inciso II, o aluno portador de necessidades especiais, que apresentar dificuldade de locomoção.

§ 2º . – Os alunos compreendidos no inciso II, somente terão direito ao transporte tratado no caput deste artigo, quando não tiver condução coletiva á disposição que atenda o trajeto, inclusive com horários acessíveis.

§ 3º - Aos alunos não contemplados com o transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura, mas que esteja dentro dos critérios do SINDPASS, serão tomadas as providencias devidas pela unidade escolar, juntamente com os pais ou responsáveis do educando.

ART.7º - Fica preservado o direito ao transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura, aos alunos que suas unidades de ensino, por motivos alheios, tiverem que funcionar em outra localidade.

Parágrafo Único – O direito contemplado neste artigo cessará com retorno da unidade de ensino para localidade de origem.

Art.8º - É vedado criar rota e aumentar número de veículos para atender aluno que possua unidade de ensino público municipal, perto de sua residência, mas que efetue a matrícula em escola/creche em outra localidade, salvo os casos por falta de vagas nas referidas unidades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Caberá aos pais ou responsáveis na educação dos filhos, envidar esforços mínimos para garantir o deslocamento da criança/adolescente até a unidade de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 10 – Serão dos pais ou responsáveis pela criança/adolescente que for beneficiado pelo transporte tratado neste Decreto.

- I – comparecer aos locais e horários indicados, para o embarque e desembarque;
- II – deverá a criança/adolescente portar com a identificação devida (crachá c/foto);
- III – orientar a criança/adolescente a não causar dano ao veículo e manter a limpeza do mesmo;
- IV – orientar a criança/adolescente a tratar com educação o condutor do veículo, o seu auxiliar e os demais colegas;
- V- orientar a criança/adolescente, a respeitar e cumprir as orientações emanadas do condutor do veículo e de seu auxiliar designado para acompanhá-lo em atendimento as rotas pré-estabelecidas.

§ 1º - O não cumprimento do inciso I deste artigo, sem qualquer justificativa aceitável, pelo pai ou representante legal, acarretará em comunicação ao Conselho Tutelar para as providencias cabíveis.

§ 2º - Caso a criança/adolescente causar danos ao veículo, os pais ou responsáveis serão responsabilizados pelos prejuízos causados, seja em frota própria ou locada.

Art. 11 – Obrigações das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal:

- I – Manter os cadastros atualizados dos alunos beneficiados pelo transporte escolar gratuito oferecido pela Prefeitura e dos contemplados com o SINDPASS;
- II – Enviar a cada veículo, relação nominal dos alunos com os respectivos endereços, inclusive com o número de telefone e nome dos pais ou responsáveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

III- Analisar os Requerimentos de Solicitação de transporte escolar gratuito oferecido pela prefeitura, conforme disposto no artigo 6º deste Decreto, no prazo não excedente a 5 (cinco) dias uteis a contar da entrada do Requerimento;

IV – Manter livro de registro para anotação de anormalidades ocorridas no transporte escolar, seja da frota própria ou locada;

V- Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação, relação com o nome dos alunos e os respectivos endereços e os horários de entrada e saída , para que a mesma possa definir as rotas e seus itinerários.

Art. 12 – Fica vedado o transporte de outros passageiros que não sejam os alunos constantes na relação enviada pela unidade de ensino.

Parágrafo Único - Exceto, os servidores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, desprovidas de serviço de transporte coletivo regular, caso haja disponibilidade de acento no veículo.

Art. 13 – É parte integrante do presente Decreto o Anexo I.

Art.14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2015

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal